



### CERTIFICADO Nº 31671 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERADORA BELO VALE DE LIMA DUARTE LTDA.

CNPJ/CPF : 58.307.940/0001-08

Empreendimento : MINERADORA BELO VALE DE LIMA DUARTE LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Fazenda Prosperita, Km 150 número/km S/N BR-267 Bairro Zona Rural CEP 36140-000 Lima Duarte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lima Duarte (LAT) -21.7996, (LONG) -43.7068

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 31671/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 832.727/2024

Titular ou Requerente : Mineradora Belo Vale de Lima Duarte Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Areia

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.990	m³/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,41	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 29/12/2025 10:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 31671 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Declaração de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº  
20.04.0007713.2025, válida até 22/04/2028.

Portaria de Outorga nº 20.01.0016764.2025, válida até 24/06/2035.





## CERTIFICADO Nº 31671 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 1- \*Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Na fase de operação, ao longo da vigência da licença ambiental.  
\* O Anexo II deverá ser consultado no Parecer Técnico 146 (130260191), anexado a esse processo administrativo.
- 2- Comprovar a devida remoção e armazenamento do horizonte superficial do solo (material decapeado), para fins de utilização na futura recuperação da ADA. Prazo: Antes do início da operação e ao longo da validade da licença ambiental, sempre que ocorrer atividade de decapeamento.
- 3- Comprovar a manutenção dos 04 exemplares de árvores nativas, com um raio de 5m no entorno de cada indivíduo. Prazo: Anualmente, ao longo da licença ambiental.
- 4- Comprovar a execução dos sistemas de drenagem pluvial da área de lavra, pilhas de estéril e áreas de apoio, com direcionamento do fluxo para a lagoa/cava. Prazo: Antes do início da operação e, anualmente ao longo da licença ambiental.
- 5 Comprovar a instalação do sistema de drenagem ao longo do trecho da estrada direcionando o fluxo de água para micro bacias de decantação a serem escavadas de ambos os lados da estrada. Prazo: Antes do início da operação.
- 6 Apresentar Nota Fiscal dos equipamentos que compõem a ETE sanitária e comprovar a sua instalação. Comprovar a destinação da "água cinza", após passar pela caixa de gordura, diretamente para o filtro anaeróbico. Incluir registro fotográfico. Prazo: Antes do início da operação.
- 7 Comprovar a instalação do depósito temporário de resíduos sólidos, conforme normas pertinentes. Prazo: Antes do início da operação.
- 8 Comprovar a instalação dos dois poços de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas. Prazo: Antes do início da operação.
- 9 Realizar manutenções/limpezas periódicas do sistema de tratamento de efluentes sanitários, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. Prazo: Ao longo da validade da licença, sempre que necessário.
- 10 Operar de acordo com os termos da portaria de outorga nº 20.01.0016764.2025 de 24/06/2025 e apenas dentro da poligonal da ANM nº 832.727/2024, sob pena de sofrer as penalidades previstas em lei. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 11 Comprovar a recuperação dos taludes da cava, em rampas suaves de até 40°, durante o avanço da extração ou apresentar justificativa para a não realização no período. Incluir registro fotográfico. Prazo: Anualmente, ao longo da vigência da licença ambiental.
- 12 Realizar a aspersão de água ao longo da via de acesso interna e pátio de estocagem e manobra em intervalos periódicos ao longo do dia, em especial no período seco do ano. Prazo: Ao longo da licença ambiental, sempre que necessário.
- 13 Realizar a manutenção periódica dos veículos e equipamentos. Prazo: Ao longo da licença ambiental, sempre que necessário.
- 14 Realizar o enlonação dos caminhões que farão o carregamento e transporte do mineral (areia). Prazo: Ao longo da licença ambiental, sempre que necessário.
- 15 Comprovar a limpeza das bacias de decantação instaladas ao longo da estrada. Prazo: Ao longo da licença ambiental, sempre que necessário.
- 16 Comunicar ao órgão ambiental, quando do encerramento das atividades de lavra no empreendimento. Prazo: No mínimo 06 (seis) meses antes do encerramento das atividades.
- 17 Comprovar a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD. Prazo: Após o encerramento das atividades, conforme o cronograma apresentado.